



António

R

CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Valongo, pessoa coletiva número 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº160, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

e -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Rancho Infantil e Juvenil "As Padeirinhas de Valongo", pessoa coletiva número 502071710, representado por António da Silva Moreira, na qualidade de Presidente da Direção; -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante é o proprietário e legítimo possuidor das instalações "Balneários do Bairro do Calvário", situadas no Bairro do Calvário, 4440-535 Valongo. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante entrega, gratuitamente, ao segundo outorgante parte das identificadas instalações, mais concretamente a zona 1 dos "Balneários do Bairro do Calvário", composta pelas áreas descritas na planta anexa. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A parte cedida das instalações só pode ser utilizada para sede do segundo outorgante. -----
2. Qualquer outro fim que o segundo outorgante pretenda dar às instalações, deverá ser alvo de autorização expressa do primeiro outorgante. -----
3. O segundo outorgante fica expressamente proibido de permitir a utilização das instalações por terceiros, sob pena de resolução imediata do presente contrato e consequente devolução do espaço ao primeiro outorgante, considerando-se possuidor de má fé, a partir da data da resolução do mesmo. -----

CLÁUSULA QUARTA

1. O segundo outorgante será responsável pela prudente utilização da sua parte das instalações, bem como pela respetiva manutenção e conservação, respondendo pelos vícios ou deteriorações de que a mesma possa ser alvo. -----
2. O segundo outorgante só poderá executar obras na sua parte das instalações mediante prévia autorização do primeiro outorgante e desde que as mesmas não alterem a estrutura do edifício. -----
3. As benfeitorias executadas passam a fazer parte integrante do edifício, não tendo o Município que ressarcir a Associação por esse facto. -----

CLÁUSULA QUINTA

1. Durante a vigência do contrato, o primeiro outorgante suportará apenas as despesas relativas aos consumos de água e de energia elétrica, respeitante à parte do prédio que lhe for entregue. -----
2. Qualquer outro serviço contratado (nomeadamente, Internet, TV por cabo, ou outros do género) serão da responsabilidade da Associação. -----

CLÁUSULA SEXTA

1. Como contrapartida à cedência gratuita das instalações objeto do presente contrato, o segundo outorgante compromete-se a realizar um espetáculo de folclore, uma vez por ano, a integrar o plano anual de atividades do Município, em data a articular entre ambas as partes. -----
2. O exposto no número anterior não inviabiliza a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural anual com a Associação, tendo em vista outras atuações. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O presente contrato é vigente durante 3 anos a contar da data da sua assinatura. -----
2. O prazo referido é automaticamente renovável por igual período, se nenhuma das partes denunciar o contrário. -----
3. Não obstante o disposto no número anterior, o primeiro outorgante poderá, em qualquer momento e com fundamento em justa causa, resolver o presente contrato. -----
4. Será considerado fundamento em justa causa (entre outros fatores) a dissolução da Associação ou a inexistência de provas que atestem que a mesma tem uma dinâmica cultural regular, anualmente, dentro e, eventualmente, fora do concelho de Valongo. -----

CLÁUSULA OITAVA

Findo o contrato por qualquer forma, o segundo outorgante entregará as instalações ao primeiro outorgante, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo máximo de 30 dias, sem dependência de qualquer aviso prévio ou outra formalidade e sem exigência de qualquer contrapartida, designadamente, sem direito a qualquer indemnização por eventuais benfeitorias executadas. -----

CLÁUSULA NONA

Em tudo aquilo que não estiver especificadamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

Valongo, 12 de setembro de 2021

Primeiro Outorgante



(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)

Segundo Outorgante



(Sr. António Maria da Silva Moreira)

